



COMUNICADO Nº 02/2025

Sobre o nome das chapas, a divulgação de propostas pelas mesmas, acesso a dados pessoais dos associados pelas chapas (LGPD) e outras providências

1. RELATÓRIO DOS PEDIDOS FORMULADOS PELAS CHAPAS

Após a reunião realizada em 18 de fevereiro de 2025 com a Comissão Eleitoral com os representantes das chapas inscritas foi enviada a minuta da ata a estes últimos. Embora não tenha sido apontado erros na sua redação, a chapa representada pelo Dr. Antonio Laert Vieira, indicou que haveria algumas omissões e lacunas em alguns pontos que considerou importantes. Inobstante entender-se que a ata não deva ser uma transcrição da reunião e que os pontos ditos omissos (ainda que não de forma estendida, não citando, *e.g.*, dispositivos legais citados) foram colocados, complementou-se com as informações solicitadas.

Na ocasião, conforme relatado na ata da reunião realizada, foi informado que a encarregada da implementação pelo tratamento dos dados pessoais exarou manifestação explícita do não fornecimento dos dados pessoais dos associados diretamente às chapas.

Aponta-se ainda que no dia 20 de fevereiro de 2025, foi realizada nova reunião com os membros da Comissão Eleitoral, os representantes das chapas, o Diretor de Tecnologia do Instituto, representantes da empresa Webvotos e funcionários da secretaria do IAB, onde foi explicado o procedimento de colheita e apuração de votos eletrônicos. Nesta oportunidade, foi reiterado pelos membros da Comissão, aos representantes das chapas, o pedido de que estas formalizassem seus eventuais pedidos para que fossem analisados.

Considerando que ambas as chapas vêm sendo informadas de todos os atos da Comissão Eleitoral, seja por *e-mail*, seja por contato em grupo de *Whatsapp* criado especificamente para uma comunicação mais ágil e eficiente (no qual foram incluídos os membros da Comissão Eleitoral e os representantes - titulares e suplentes - de ambas as chapas), foram encaminhadas, por este último canal de contato, solicitações de ambos os representantes.

A chapa representada pelo Dr. Antonio Laert Vieira informou, na quinta-feira (20), às 18h58min, que o nome da chapa seria “CHAPA CEM - IAB PARA TODOS”, solicitando que ela não designada por numeral algum.

Repise-se que, na reunião supracitada, a chapa representada pelo Dr. Rogério Borba informou, na reunião, que formalizaria seu pedido de que fossem disponibilizados tais dados como assim o fez em requerimento datado de ontem, 21 de fevereiro de 2025, às 15h21min, através de requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral onde fora pedida a (1) “disponibilização do cadastro geral de associados, com endereços, telefones e mailings disponíveis, através de mídia eletrônica, sendo que para os que não tiverem e-mail, que sejam disponibilizados os endereços físicos, de todos os



COMISSÃO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA – GESTÃO 2025/2028

Consócios”; (2) que “as sessões plenárias doravante sejam conduzidas única e exclusivamente pelo presidente ou secretário-geral ou outro diretor secretário não candidato, que não tenha se apresentado como candidato à presidência ou integre chapa concorrente, em especial todos os Vice-Presidentes, tampouco seja divulgada qualquer imagem deles em comunicação oficial, assim como da candidata Rita Cortez, em paridade de armas”; (3) que não se faça “uso dos canais de comunicação oficiais do Instituto para realizarem campanha a favor ou contra qualquer candidato, bem como ao pré-candidato à presidência, o 1º vice Carlos Eduardo Machado, bem como seus apoiadores, de usarem o logotipo do IAB ou qualquer outro símbolo em seu material de campanha”

Posteriormente, ontem, dia 21 de fevereiro, as 15h35min, a chapa representada pelo Dr. Antonio Laert Vieira solicitou nova alteração do nome da chapa para “CHAPA IAB PARA TODAS E TODOS”.

Também ontem, às 16h40min, a chapa representada pelo Dr. Rogério Borba solicitou que o nome de sua chapa fosse alterado para “RITA CORTEZ PARA NOVOS RUMOS NO IAB”. Solicitou ainda que as chapas fossem identificadas numericamente, a sua como Chapa 1, a adversária, Chapa 2.

Posteriormente, às 17h44min, a chapa representada pelo Dr. Antonio Laert Vieira solicitou mais uma alteração do nome da chapa para “CARLOS EDUARDO MACHADO PARA UM IAB DE TODAS E TODOS”.

2. SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DAS CHAPAS (NOMES E NÚMEROS)

Inicialmente, verifica-se não haver qualquer óbice quanto aos pedidos de alterações dos nomes das chapas, sendo-lhe facultado escolher dentre aqueles que lhe aprover, desde que não ofensivos. Desta forma, fixa-se que a chapa cuja candidata à presidência do instituto é a Dra. Rita Cortez, será identificada como “RITA CORTEZ PARA NOVOS RUMOS NO IAB” e a chapa cujo candidato à presidência do Instituto é o Dr. Carlos Eduardo Machado chamar-se-á “CARLOS EDUARDO MACHADO PARA UM IAB DE TODAS E TODOS”.

Revela-se, contudo uma discordância entre as duas chapas inscritas quanto a identificação das chapas também por números, seguindo-se a sequência de inscrição das mesmas junto a secretaria.

Diante da discordância, cabe aferir a utilidade de tal numeração. O nome da chapa é escolhido com o objetivo de refletir sua identidade, especialmente do candidato à presidência, seus valores e suas propostas, sendo, assim, o principal elemento que facilita a comunicação com o eleitorado e garante a devida distinção entre as opções disponíveis no pleito.

A inclusão de um número como elemento adicional pode gerar redundância e confusão, especialmente quando o nome já é amplamente reconhecido e associado à candidatura. A adoção de um número não acrescenta valor informativo relevante.

Diante do exposto, nesse ponto, conclui-se que a exigência de um número para a identificação de uma chapa eleitoral é desnecessária, uma vez que o nome, por si só, já cumpre a função de distinção e reconhecimento pelo eleitorado. Especialmente diante do dissenso entre as chapas, permitir que as mesmas sejam identificadas exclusivamente pelo nome contribui para um processo eleitoral mais simples, acessível e alinhado a uma comunicação política eficiente.

3. LIMITAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE OCUPANTES DE CARGOS DE DIRETORIA

As atribuições estatutárias são definidas pelo Estatuto do Instituto nos artigos 44 e seguintes.

A existência de um candidato ao cargo à presidência que ocupa o atual cargo de vice-presidente não derroga ou suspende as normas estatutárias, não havendo base normativa para tanto, especialmente, o teor do artigo 46 do referido Estatuto. Descabe, por conseguinte, o pedido de impedimento das atribuições estatutariamente conferidas a eventuais candidatos, ou que determinados atos só possam ser praticados exclusivamente pelo presidente ou secretário-geral ou outro diretor secretário não candidato.

4. DISPONIBILIZAÇÃO ÀS CHAPAS DE DADOS PESSOAIS DAS ASSOCIAÇÕES

A questão posta refere-se à possibilidade de uma associação de natureza privada, no caso, o Instituto dos Advogados Brasileiros, fornecer os dados pessoais de seus associados a candidatos que concorrem aos cargos de administração da própria associação, considerando a necessidade de divulgação de material de chapas concorrentes ao pleito. O estatuto do Instituto não dispõe sobre o compartilhamento de dados dos associados, o que exige uma análise à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, dos princípios constitucionais de proteção de dados pessoais e da doutrina especializada.

A proteção de dados pessoais foi reconhecida como direito fundamental pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento das ADIs nº 6.387, 6.388, 6.389, 6.390 e 6.393, que suspenderam a eficácia da Medida Provisória nº 954/2020. O STF destacou que a proteção de dados está intrinsecamente ligada aos direitos da personalidade, como a privacidade e a autodeterminação informacional. Conforme ressaltado pela Ministra Carmen Lúcia, “não existem dados insignificantes”¹, pois, com o avanço tecnológico, informações aparentemente irrelevantes podem ser cruzadas e utilizadas para finalidades diversas daquelas informadas inicialmente ao titular.

A doutrina também reforça essa posição. Danilo Doneda, saudoso professor que fora e permanece sendo um dos maiores especialistas em proteção de dados no Brasil,

¹ BRASIL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Tribunal Pleno). Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.389, Relator: Ministro Gilmar Mendes, julgado em 07 maio 2020, publicado no **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 08 maio 2020.

afirmava que a autodeterminação informacional é um dos pilares da proteção de dados, permitindo que o titular controle o uso de suas informações pessoais. Segundo ele, “a proteção de dados não se limita à esfera da privacidade, mas abrange toda e qualquer informação que permita a identificação de uma pessoa, independentemente de sua natureza sensível ou sigilosa”². Essa visão é corroborada pelo entendimento do STF, que ampliou o conceito de proteção de dados para além dos dados sensíveis, abrangendo qualquer informação que permita a identificação de um indivíduo.

A LGPD estabelece que o tratamento de dados pessoais deve ser realizado com base em fundamentos legítimos, tais como o consentimento do titular, o cumprimento de obrigação legal, a execução de políticas públicas, a realização de estudos por órgãos de pesquisa, a proteção da vida ou da incolumidade física, a tutela de processos judiciais, administrativos ou arbitrais, e o legítimo interesse do controlador (art. 7º, LGPD).

No caso em análise, o fornecimento de dados dos associados aos candidatos não se enquadra em nenhuma das hipóteses de dispensa de consentimento previstas no art. 7º da LGPD, exceto, eventualmente, no legítimo interesse da associação. No entanto, o legítimo interesse deve ser ponderado com os direitos e liberdades fundamentais dos titulares dos dados, conforme o art. 10 da LGPD.

A doutrina ressalta que o legítimo interesse não pode ser invocado de forma ampla e irrestrita. Para Paulo Mello, “o legítimo interesse deve ser analisado à luz da proporcionalidade e da necessidade, de modo a não violar os direitos fundamentais dos titulares dos dados”³. Portanto, as eventuais chapas que pugnam o fornecimento de dados dos associados do Instituto deveriam demonstrar que o compartilhamento de dados é estritamente necessário e proporcional ao objetivo almejado. No caso em questão, a simples conveniência de divulgação de material eleitoral não parece ser suficiente para justificar o compartilhamento de dados pessoais sem o consentimento dos titulares. Desta forma, o legítimo interesse da associação poderia ser invocado para justificar o compartilhamento de dados dos associados com os candidatos, desde que demonstrada a necessidade e a proporcionalidade dessa medida. No entanto, conforme destacado pelo STF, qualquer intervenção no direito à proteção de dados deve ser justificada à luz da Constituição Federal e dos princípios da LGPD. Repise-se que a simples conveniência de divulgação de material eleitoral não parece ser suficiente para justificar o compartilhamento de dados pessoais sem o consentimento dos titulares.

A doutrina também alerta para os riscos do uso indiscriminado do legítimo interesse. Segundo Bruno Bioni, “a invocação do legítimo interesse sem uma análise criteriosa pode levar a abusos, especialmente em situações em que há desequilíbrio de poder entre o controlador e o titular dos dados”⁴. No caso de uma associação, geralmente, há um claro desequilíbrio de poder

² DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 45.

³ MELLO, Paulo. **Comentários à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. São Paulo: Thomson Reuters, 2020, p. 112.

⁴ BIONI, Bruno. **Proteção de Dados Pessoais: A função e os limites do consentimento**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020, p. 78.

em relação aos associados, o que exige maior cautela no tratamento de seus dados. Além disso, o Instituto deve considerar que o legítimo interesse não pode ser utilizado como justificativa para práticas que violem a expectativa razoável de privacidade dos associados.

O fato de o estatuto do IAB não prever o compartilhamento de dados dos associados reforça a necessidade de cautela. A LGPD exige que o tratamento de dados seja realizado com transparência e finalidade legítima, e a ausência de previsão estatutária pode gerar insegurança jurídica e potencial violação aos direitos dos associados.

A doutrina ressalta que a transparência é um dos pilares da LGPD. Conforme destacado por Laura Schertel Mendes, “a transparência no tratamento de dados é essencial para garantir a confiança dos titulares e o cumprimento dos princípios da boa-fé e da lealdade”⁵. Portanto, a associação deve adotar medidas claras e transparentes para garantir que os associados tenham pleno conhecimento do uso de seus dados.

Outro princípio relevante da LGPD é o da minimização de dados, previsto no art. 6º, III, que estabelece que o tratamento de dados deve ser limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades. No caso em análise, o compartilhamento de dados pessoais dos associados com os candidatos não parece atender a esse princípio, pois existem alternativas menos invasivas para a divulgação de material eleitoral.

A doutrina reforça a importância desse princípio. Segundo Doneda, “a minimização de dados é um mecanismo essencial para garantir que o tratamento de informações pessoais não ultrapasse os limites necessários, evitando riscos desproporcionais à privacidade e à autodeterminação informacional dos titulares” (*op. cit.*, p. 67). Portanto, o Instituto deve buscar soluções que minimizem o uso de dados pessoais, como a intermediação da comunicação entre candidatos e associados.

Em consulta à encarregada pelo tratamento de dados pessoais do IAB, inquirida sobre a possibilidade de fornecimento de telefones, endereço de correio eletrônico e de correspondência dos associados, assim respondeu: “Prezados Membros da Comissão Eleitoral, o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) iniciou seu processo eleitoral no último dia 17 de fevereiro de 2025. Dessa forma, em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e consoante a ausência de consentimento prévio formal dos associados acerca da disponibilização de seus dados, deverão ser observadas as seguintes regras: a) As chapas inscritas no processo eleitoral terão acesso exclusivamente ao nome completo dos associados. b) Fica expressamente vedada a divulgação de quaisquer outros dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a número de telefone, endereço de e-mail, endereço de correspondência e demais informações relacionadas aos associados. Atenciosamente, Candida Diana Terra (Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais)”.

Diante dos princípios da LGPD, da jurisprudência do STF e da doutrina especializada, a solução ideal aqui sugerida seria a própria secretaria do Instituto dos Advogados Brasileiros responsabilizar-se pela intermediação da comunicação dos candidatos, seja através de mensagens diretas redigidas pelas chapas aos associados por correio eletrônico ou por mensagens de aplicativo *Whatsapp* em datas previamente estipuladas, sem fornecer diretamente os dados pessoais dos associados. Essa medida

⁵ MENDES, Laura Schertel. **Proteção de Dados Pessoais no Brasil**: Um diálogo com a Europa. São Paulo: Almedina, 2021, p. 93.

garantiria a transparência e a segurança no tratamento dos dados, além de respeitar os direitos dos titulares.

5. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DAS CHAPAS AOS ASSOCIADOS

Utilizando-se como referência exemplificativa o Provimento 222/2023, do Conselho Federal da OAB, ressaltando, contudo, inexistir qualquer caráter de supletividade de normas, que, em seu artigo 17, I, limita a divulgação de material de campanha a uma por semana, faz-se exceção de uma segunda semanal no dia da votação a ocorrer no dia 17 de março de 2025 (a fim, até mesmo, de rememorar os associados das eleições). Desta forma, estipula-se que as chapas entregarão à Comissão Eleitoral, nos dias 25 de fevereiro, 04, 11 e 13 de março, aquilo que tem interesse que seja divulgado respectivamente nos dias 28 de fevereiro, 07, 14 e 17 de março de 2025.

O material entregue para ser divulgado por mensagens de aplicativo *Whatsapp*, serão distribuídas nos grupos das comissões, de presidentes de comissão, da diretoria, do conselho superior e qualquer outro institucionalmente criado.

As mensagens para serem encaminhadas por *e-mail*, o serão a todos os associados indistintamente (aptos ou não a votar) e devem ser conferidas aos associados a opção de não mais receber mensagens (*opt out*).

Os materiais a serem distribuídos devem possuir fotos dos candidatos à presidência (em formato JPEG, com tamanho não superior a 1MB e resolução não superior a 75DPI), acompanhada de texto com a composição da chapa e/ou propostas. As mensagens não devem ultrapassar 5.000 caracteres, sem prejuízo de, ao final, conter um *link* de acesso a *webpage* externa administrada pela chapa contendo eventuais outras informações.

Considerando haver previsão de quatro as mensagens de *Whatsapp* a serem encaminhadas aos associados e, com fito de que se dê idênticos critérios de diagramação a ambas as chapas, nos dias 28 de fevereiro e 14 de março de 2025 as propostas da chapa “RITA CORTEZ PARA NOVOS RUMOS NO IAB” virão primeiro e em mensagem imediatamente posterior as propostas da chapa “CARLOS EDUARDO MACHADO PARA UM IAB DE TODAS E TODOS”. Nos dias 07 e 17 de março de 2025, invertendo-se esta diagramação, as propostas da chapa “CARLOS EDUARDO MACHADO PARA UM IAB DE TODAS E TODOS” serão enviadas primeiro e em mensagem imediatamente posterior serão enviadas as propostas da chapa “RITA CORTEZ PARA NOVOS RUMOS NO IAB”.

As mensagens a serem enviadas terão, em seu corpo, duas colunas. Considerando haver previsão de quatro as mensagens de correio eletrônico a serem encaminhadas aos associados e, com fito de que se dê idênticos critérios de diagramação a ambas as chapas, nos dias 28 de fevereiro e 14 de março de 2025 as propostas da chapa “CARLOS EDUARDO MACHADO PARA UM IAB DE TODAS E TODOS” virão em coluna à esquerda e, em coluna à direita, as propostas da chapa “RITA CORTEZ PARA NOVOS RUMOS NO IAB”. Nos dias 07 e 17 de março de 2025, invertendo-se esta diagramação, as propostas

da chapa “RITA CORTEZ PARA NOVOS RUMOS NO IAB” serão colocadas em coluna à esquerda e, em coluna à direita, as propostas da chapa “CARLOS EDUARDO MACHADO PARA UM IAB DE TODAS E TODOS”.

Com base na análise realizada, conclui-se que o fornecimento direto de dados pessoais dos associados aos candidatos para cargos de administração da associação não é recomendável, sob pena de violação dos princípios da LGPD, da jurisprudência do STF e da doutrina especializada. A solução ideal, repise-se, seria a associação intermediar a comunicação entre os candidatos e os associados, garantindo a transparência e a segurança no tratamento dos dados, sem violar os direitos fundamentais dos titulares.

A Comissão Eleitoral, portanto, busca com esta abordagem não apenas atender aos requisitos legais, mas também fortalecer a confiança dos associados na associação, demonstrando respeito pela sua privacidade e autodeterminação informacional sem privá-los das informações sobre o certame e provendo-os, na qualidade de maiores interessados, das propostas dos candidatos para uma decisão democraticamente esclarecida e um pleno exercício de escolha e voto.

6. USO DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS DO INSTITUTO

Por fim, aduz o representante da chapa “RITA CORTEZ PARA NOVOS RUMOS NO IAB” o uso excessivo da imagem do 1º Vice-presidente do Instituto e candidato à presidência, Dr. Carlos Eduardo Machado, nas matérias jornalísticas que informam as atividades do Instituto. Doravante se reforçar que as atribuições de um determinado cargo não devem ser tolhidas de forma alguma pela condição de ser ocupado por algum candidato ou apoiador de quaisquer das chapas, a matéria posta em discussão cinge-se unicamente à comunicação social do Instituto. Considerando a necessidade de garantir a equidade e a imparcialidade no processo eleitoral em curso, é fundamental que a comunicação institucional mantenha a isonomia na divulgação das atividades dos candidatos. Embora seja legítimo que o(a) Vice-Presidente continue a exercer plenamente suas funções, a ênfase desproporcional na divulgação de sua imagem e ações pode resultar em um desequilíbrio na exposição dos concorrentes, configurando um benefício indevido em detrimento dos demais postulantes ao cargo.

Dessa forma, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, da Resolução da Presidência nº 05/2025, a Comissão Eleitoral manifesta-se que a comunicação institucional continue a informar sobre as atividades inerentes ao cargo, porém sem qualquer veiculação de registros fotográficos ou outras formas de promoção visual direta de qualquer um dos candidatos nesse período eleitoral.

Essa medida visa preservar a transparência e a equidade do pleito, assegurando que nenhum concorrente seja favorecido pela estrutura comunicacional da instituição. Com isto não se diminui a veiculação das notícias das atividades do instituto, não se atinge as atribuições estatutárias de quaisquer dos cargos e se garante maior isonomia na apresentação daqueles que pleiteiam cargos na diretoria estatutária. A imparcialidade no processo eleitoral fortalece a credibilidade da entidade e garante



COMISSÃO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA – GESTÃO 2025/2028

que a escolha dos associados seja pautada exclusivamente no mérito e nas propostas de cada candidato.

Considerando-se a previsão da data de divulgação do presente comunicado a todos os associados, posterga-se o prazo para eventuais impugnações até o dia 01 de março.

Encaminha-se a presente comunicação aos representantes de ambas as chapas, aos membros do Conselho Superior e ao Presidente do IAB para ciência da presente comunicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2025.

VICTOR FARJALLA (Presidente)

DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA

VITOR GREIJAL SARDAS